

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº. 73 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

MODIFICA A LEI MUNICIPAL N°. 17 DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica modificado o nome do Distrito de Boa Sorte previsto no artigo 1° da Lei Municipal nº. 17 de 30 de setembro de 2002 para incluir o vocábulo "do Paraíso" que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica criado no Território deste Município o Distrito denominado de Boa Sorte do Paraíso, com sede no Povoado de Boa Sorte do Paraíso.

Art. 2° - Fica modificado o artigo 2° da Lei Municipal n°. 17 de 30 de setembro de 2002 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. O Distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes pelo Instituto aprovado conforme texto confrontações, Geoinformação e Tecnologia (IGETEC): DIVISAS INTERDISTRITAIS, entre os Distritos de São João do Paraíso (sede) e Boa Sorte do Paraíso: Começa na divisa intermunicipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no ponto fronteiro à cabeceira principal do Córrego Mato Escuro; desse ponto, segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Cangerana e alcança o divisor de águas do Rio São Pedro e Ribeirão Maravilha; segue por este divisor e depois pelo divisor de águas da margem direita do Rio São Pedro até alcançar o divisor de águas dos Córregos Veredinha do Barreiro e Córrego Taboquinhas; segue por este divisor até a foz do Córrego Veredinha do Barreiro no Córrego Cariri; transpõe essa foz, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas do Rio São João do Paraíso e Ribeirão Maravilhas, contornando as cabeceiras do Córrego dos Cupins até alcançar o limite com o Município de Indaiabira/MG.

ria Diima S. Barbosa AMA SECRETÁRIA

2013 900

13 0 9 20 15

11: 18 HS

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São João do Paraíso, 18 de agosto de 2015.

Antônjo Oliveira Pinto Prefeito Municipal Sancionado em

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.siparaiso.mg.gov.br

pmsjp@uai.com.br